



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 43 /2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 016, DE 13 DE MAIO DE 2008.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O Artigo 106, da Lei Complementar 016, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106: O pagamento das férias será efetuado junto ao pagamento do mês que antecede ao gozo de férias, ou seja, pago antecipadamente, conforme o adicional de férias, na forma do artigo 100.

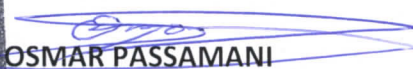
§ 1º - Somente em casos excepcionais é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos de necessidade expressa da Administração Pública pelo serviço desempenhado, devendo para tanto haver justificativa do seu Superior Hierárquico.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 15 de agosto de 2013.

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º <u>744</u> Fls. <u>131</u> Livro <u>08</u>
Marilândia-ES - Em: <u>19/08/2013</u>
<i>Sarina Bona</i>


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal